PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 229/2024

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 014/2024 de 09 de agosto de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar n° 014/2024 de 09 de agosto de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Delimita área urbana que especifica como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, e confere outras providências, conforme especifica,".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.09 15:13:34 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2024.
DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "Delimita área urbana que especifica como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam as áreas urbanas constantes das matrículas sob os números: 4048, 44.004 e 44.003, do Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, Paraná, delimitada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – para fins de implantação de programas habitacionais que contemplará o seguinte Plano Urbanístico Próprio:

I - Matrícula n. 4.048 do Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, Paraná:

Veneza I

Localização: Perímetro abrangido pelas ruas: João Cabral de Melo Neto, n. 441, esquina com a Rua: Castro Alves – Bairro Veneza.

Parâmetros Construtivos:

Taxa de ocupação: 50%.
Coeficiente de Aproveitamento: 1,0.
Taxa de permeabilidade: 30%.
Recuo Frontal: 3,00 metros.
Densidade de ocupação: 140 unidades por hectare.
Largura mínima da via: 12 metros.

Condicionantes:

Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional

Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sublote.

Fica dispensada a destinação de área de recreação.

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR 2 – Zona Residencial 2.

II - Matrícula n. 44.004 do Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, Paraná:

América A

Localização: Perímetro abrangido pelas ruas: Boa Vista, s/n esquina com a Rua: Parintins – Bairro Estados.

Parâmetros Construtivos:

Taxa de ocupação: 50%.
Coeficiente de Aproveitamento: 1,0.
Taxa de permeabilidade: 30%.
Recuo Frontal: 3,00 metros.
Altura máxima: 04 pavimentos.
Densidade de ocupação: 140 unidades por hectare.

Condicionantes:

Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional

Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sublote.

Fica dispensada a destinação de área de recreação.

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR 2 – Zona Residencial 2.

III - Matrícula n. 44.003 do Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, Paraná:

América B

Localização: Perímetro abrangido pelas ruas: Boa Vista, 1187 esquina com a Rua: Parintins – Bairro Estados.

Parâmetros Construtivos:

Taxa de ocupação: 50%.
Coeficiente de Aproveitamento: 1,0.

Taxa de permeabilidade: 30%.
Recuo Frontal: 3,00 metros.
Altura máxima: 04 pavimentos.
Densidade de ocupação: 140 unidades por hectare.

Condicionantes:

Deve destinar uma vaga de estacionamento (2,40 x 5,00 metros) para cada unidade habitacional

Nos casos de condomínios horizontais, a vaga de veículo deve estar inserida na porção privativa de cada sublote.

Fica dispensada a destinação de área de recreação.

Demais parâmetros e condicionantes devem obedecer à legislação municipal, com base nas exigências que incidem sobre ZR 2 – Zona Residencial 2.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.09 15:10:12 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2024.
DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Trata o Projeto de Lei Complementar n. 014/2024, que objetiva delimitar área urbanas que especifica como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o zoneamento de área específica do perímetro urbano do Município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista o melhor aproveitamento da área para construção de unidades habitacionais populares.

O município foi contemplado pelo Ministério das Cidades com construção de unidades habitacionais nas áreas indicadas através da Portaria MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023 com recursos do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

A proposta de alteração tem por objetivo declarar tais imóveis como Zona Especial de Interesse Social e assim atender os requisitos do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) com o máximo de unidades aprovadas para o município.

O presente pedido é originário do Processo Administrativo Eletrônico n. 48447/2024, o qual segue em cópia de inteiro teor com maiores detalhes sobre a localização do referido imóvel objeto desta proposta de Lei.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.09 15:10:33 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **" Delimita área urbana que especifiva como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, e confere outras providências".**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 08/2024	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Delimitação áreas	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024
;- O presente projeto institui que Ficam as áreas urbanas constantes das matrículas sob os números: 4048, 44.004 e 44.003, do Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, Paraná, delimitada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – para fins de implantação de programas habitacionais:
- Matriculas imobiliárias: n. 4.048, 44.004 e 44.003.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

JUSTIFICATIVA

Trata o Projeto de Lei Complementar n. 014/2024, que objetiva delimitar área urbanas que especifica como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o zoneamento de área específica do perímetro urbano do Município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista o melhor aproveitamento da área para construção de unidades habitacionais populares.

O município foi contemplado pelo Ministério das Cidades com construção de unidades habitacionais nas áreas indicadas através da Portaria MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023 com recursos do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

A proposta de alteração tem por objetivo declarar tais imóveis como Zona Especial de Interesse Social e assim atender os requisitos do FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) com o máximo de unidades aprovadas para o município.

O presente pedido é originário do Processo Administrativo Eletrônico n. 48447/2024, o qual segue em cópia de inteiro teor com maiores detalhes sobre a localização do referido imóvel objeto desta proposta de Lei.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2024.

Givanildo Francisco Pego
Contador Município de Fazenda Rio Grande
SM de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2024.

Givanildo Francisco Pego
Contador Município de Fazenda Rio Grande
SM de Finanças